



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Licitatório nº 001/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, os documentos de HABILITAÇÃO da empresa **MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ Nº 36.631.352/0001-92 apresentados para o presente certame.

Anajatuba/MA, em 19 de julho de 2022.

Naiara Barbosa Pereira

NAIARA BARBOSA PEREIRA

Presidente da CPL

Portaria nº 003/2022



MACIEL E SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 221

RÚBRICA R

1

RAZÃO SOCIAL: MACIE E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:36.631.352/0001-92
ENDEREÇO DO PROPONENTE: AV. MAL. CASTELO BRANCO, nº 173-A, SÃO FRANCISCO, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.076-090

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL. Prefeitura Municipal de ANAJATUBA/MA.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Marcos
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MACIEL E SANTOS-ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Rafael Correa Maciel**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 15.479, portador do CPF nº 965.346.993-20, residente e domiciliado na Rua Projetada, casa 07, Cond. Ravenna, Bairro Quintas do Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.072-000, Telefone (98) 99147-7395; e

b) **Richard Lazaro Santos dos Santos**, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 15.482, portador do CPF nº 003.834.883-70, residente e domiciliado na Rua da Belira, nº 171, Bairro Belira, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº 65.025-130, Telefone (98) 98869-1733;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "**MACIEL E SANTOS-ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.



Amelina
[Signature]
1
[Signature]

VERSO EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 173-A, sala 01, Bairro São Francisco na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.076-090.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 15/03/2019.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000(cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Rafael Correa Maciel	2.501	R\$ 1,00	R\$ 2.501,00
Richard Lazaro Santos dos Santos	2.499	R\$ 1,00	R\$ 2.499,00
TOTAL	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 2.

VERSO EM BRANCO

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 5.000,00. (cinco mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) Sócio(s)-Administrador(es) poderá(ão) praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será(ão) atribuído(s) "pro labore" mensais ao(s) Sócio(s) Administradore(s), fixados conforme deliberado pelos sócios.



[Handwritten signatures and initials]

3

VERSO EM BRANCO

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.



Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and the number '4'.

VERSO EM BRANCO

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO


CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

5² TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tenor, Lj. 13 e 14 Renaissance - (98) 3363-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 13/07/2022 11:44:35 16420
Em Testemunho da verdade.

Gabriel Silva Barbosa - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711NAHWDAJ0QGL3V91 - Ato: 13.18
Emol.:RS5.14 FERC.:RS0.15 FADFP:RS0.20 FEMP:RS0.20 Total:RS5,69
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>




Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and the number '5'.

VERSO EM BRANCO



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios Rafael Correa Maciel e Richard Lazaro Santos dos Santos declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.



VERSO EM BRANCO

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís-Ma 15 de Março de 2019

Rafael Correa Maciel
Rafael Correa Maciel

Richard Lazaro Santos dos Santos
Richard Lazaro Santos dos Santos

Testemunhas:

- Francisco de Assis P. S. Manoel
RG: 069187597-7
CPF: 396.310.213-00
- Richard Lazaro Santos dos Santos
RG: 039466762070-2
CPF: 059.151.443.20



Francisco de Assis P. S. Manoel
7
Richard Lazaro Santos dos Santos
[Signature]
[Signature]

CERTIFICO que foi registrado no LV. C-7, FL.33, sob o nº 993 (novecentos e noventa e três), os autos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís, 13 de setembro de 2019.


Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA

5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOUZEIRO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Torres, Lj. 13 e 14 Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-447 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 13/07/2022 11:49:11 23675
Em Testemunho _____ da verdade.


Gabriel Silva Barbosa - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT15671182A78T3125581111 - Ato: 13.18
Fmof: R\$5,14 FEPC: R\$0,15 FADEP: R\$0,20 FEMP: R\$0,20 Total: R\$5,69
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





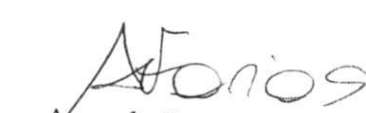
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Contrato de Sociedade denominado **“MACIEL E SANTOS-ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, foi registrado no Livro C-7, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.33, recebendo o nº 993, (novecentos e noventa e três), desde 13 (treze), de setembro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionaria da Comissão de Sociedade de advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral desta seccional.


Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade OAB/MA

VISTO:
EM: 16/09/2019


Ananda Teresa Farias de Sousa
Secretaria Geral da OAB/MA

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES 1º OFICIAL
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lps 13 e 14 Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís, MA

AUTENTICACÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís: 13/07/2022 11:49:11 23675
Em Testemunho da verdade.

Gabriel Silva Barbosa - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711K1Y8KKUE2BWD9B36 - Ato: 13.18
Emol.: R\$5.14 FERC.: R\$0.15 FADEP.: R\$0.20 FEMP.: R\$0.20 Total: R\$5.69
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





VERSO EM BRANCO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13037098

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n.º 8.988/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Rafael Correa Maciel

CAB

OBSERVAÇÕES




5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
 Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lqs 13 e 14 Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luis/MA

AUTENTICACÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luis - 13/07/2022 11:44:08 8218
 Em Testemunho da verdade.

Juliana

Gabriel Silva Barbosa - Escrivente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711LO470BUMJVTVB71 - Ato: 13.18
 Emol.:R\$5.14 FERC.:R\$0.15 FADEF.:R\$0.20 Total:R\$5,69
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 RAFAEL CORREA MACIEL

INSCRIÇÃO
 15479

FILIAÇÃO
 RAIMUNDO MACIEL
 MARIA HELENA CORREA MACIEL

NATURALIDADE
 VITORIA DO MEARIM-MA

DATA DE NASCIMENTO
 13/06/1982

NO
 0000869867981 - SESP-MA

CPF
 985.348.993-20

VIA
 02

EXPIROU EM
 18/10/2018

Thiago Roberto Morais Diaz
 THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
 PRESIDENTE

Moraes



[Handwritten signatures and initials]

VERSO EM BRANCO



VERSO EM BRANCO



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13037152

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Richard Lazaro Santos dos Santos

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 15482

NOME
 RICHARD LAZARO SANTOS DOS SANTOS

FILIAÇÃO
 JOAO HENRIQUE DOS SANTOS
 CONCEICAO DE MARIA SANTOS DOS SANTOS

NACIONALIDADE
 SÃO LUÍS-MA DATA DE NASCIMENTO
 20/11/1985

RG
 152336820006 - SSP-MA CPF
 003.834.883-70

DOADOR DE ÓRGÃO E TISSIDOS
 NÃO VIA EXPERIÇÃO EM
 05/02/2019

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
 PRESIDENTE

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
 Av. Côlumbus Almeida, N. 2.172 - Vila Nova - São Luís - Maranhão - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e assinado conforme original e registrado em Testamento da verdade.

Notário Público de São Luiz - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TIJMA
 Selo: AUTENT156711Y9HUKLOS114VPR1 - Ato: 13.18
 E-mail: R55.14_FERC_R50.15_FADEP_R50.20_FEMP_R50.20_Total_R55.69
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



maxima

[Handwritten signatures]

5º OFÍCIO DE NOTAS
SÃO LUIS-MA
VERSO EM BRANCO

5º OFÍCIO DE NOTAS
SÃO LUIS-MA
VERSO EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 36.631.352/0001-92
Razão Social: MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Atividade Econômica Principal:
6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Endereço:
AVENIDA CASTELO BRANCO, 173 - LETRA A - SAO FRANCISCO - São Luís / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 06/07/2022 16:55

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.631.352/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/09/2019
NOME EMPRESARIAL MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO 173	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 65.076-090	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAEL.MACIEL@CARTORIOCERTOMA.COM.BR		TELEFONE (98) 9147-7395	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2022 às 09:15:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

☰ CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

👤 CONSULTAR QSA

↶ VOLTAR

🖨️ IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Manuella

João

MA

X...



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 235

RÚBRICA R

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Origem: REDESIM

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98273690 CNPJ: 36631352000192
 NOME EMPRESARIAL: MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS
 NOME FANTASIA: MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS
 SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
 NATUREZA JURÍDICA: 2232 - Sociedade Simples Pura
 CBO: -
 DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 13/09/2019
 ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - NIRE:
 CAPITAL SOCIAL: 5.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 REG. TRIBUTÁRIO: Simples Nacional TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
 SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA
 INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS
 LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 13/09/2019
 ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL:
 TIPO DE IMÓVEL: N?O INFORMADO INSC. IMOBILIÁRIA 26080442018200020
 CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 173
 ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO CEP: 65076090
 COMPLEMENTO: LETRA A; BAIRRO: SAO FRANCISCO
 POVOADO: ZONA RURAL:
 CCIR: NIRF:
 DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:
 LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

DADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 173
 ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO CEP: 65076090
 COMPLEMENTO: LETRA A; BAIRRO: SAO FRANCISCO

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	rafaelmacieladv@gmail.com
TELEFONE	(98) 991477395
	rafaelmacieladv@gmail.com

*rafaelmacieladv**R**W**Ji*

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**OBJETO SOCIAL**

null

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 236

RÚBRICA B

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
691170100	SERVICOS ADVOCATICIOS	SIM

REPRESENTANTES E QSA**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	96534699320	RAFAEL CORREA MACIEL
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
00383488370	RICHARD LAZARO SANTOS DOS SANTOS	SOCIO	0%
96534699320	RAFAEL CORREA MACIEL	ADMINISTRADOR	0%
96534699320	RAFAEL CORREA MACIEL	ADMINISTRADOR	

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m²

QUANTIDADE: 0

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0

QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 07/07/2022

CPF/CNPJ: 36631352000192

Nome/Razão: MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contribuinte

null

Servidor

*mmuua**[Handwritten mark]**[Handwritten signature]**[Handwritten mark]**[Handwritten mark]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 36.631.352/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:25:07 do dia 14/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2023.

Código de controle da certidão: **2856.6E9A.9BB1.2E0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

mmw

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 097347/22

Data da Certidão: 09/06/2022 14:42:20

CPF/CNPJ 36631352000192 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/10/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 041112/22

Data da Certidão: 09/06/2022 14:43:27

CPF/CNPJ CONSULTADO: 36631352000192

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/10/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to read "MARCIA"
- A circular stamp or mark
- A large, stylized signature
- A small mark resembling "W"



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007099202022

Validade: 07/10/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 36.631.352/0001-92	Inscrição Municipal: 98273690
Razão Social: MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA CASTELO BRANCO	
Número: 173	Complemento: LETRA A;
Bairro: SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076090

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **09 de junho de 2022** às **14:43**, sob o código de autenticidade nº **AF225F2E76425B1655D9F334E2F4FBBE**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side.
- Several smaller initials and signatures scattered below the main signature.

Handwritten signature: m...a

Handwritten initials: M

Handwritten initials: W

Handwritten signature: X...

CERTIFICADO
1020220092136928

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 240
RÚBRICA R



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2016-GS

13 DE MAIO DE 2016.

Determina que a Certidão Negativa de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica, expedida após consulta conjunta dos cadastros mobiliário e imobiliário, é documento único para comprovação de regularidade fiscal perante este Município, ressalvados os casos previstos no art. 261 da Lei Municipal nº 3.758, de 30 de dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município – CLTM, Decreto nº 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria de Fazenda, adquiriu novo sistema de administração tributária, em fase de implantação desde 01.06.2015 que, dentre demais benefícios, proporcionou a unificação do cadastro fiscal municipal (com integralização das informações oriundas do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário) para maior controle e monitoramento do passivo municipal;

CONSIDERANDO que em razão de referida implantação o Município de São Luís angariou meios suficientes para deixar de expedir certidões de regularidade fiscal que tenham por base unicamente os dados do cadastro mobiliário, como a denominada "certidão negativa de dívida ativa relativa aos débitos de ISS e ILLF";

CONSIDERANDO que na legislação federal e municipal não há qualquer previsão acerca de certidões específicas, como a anteriormente citada, mas tão somente a certidão de regularidade fiscal, cabendo a cada ente tributante definir as regras específicas sobre os documentos sob sua competência, sendo a certidão com consulta unificada já utilizada no âmbito federal e estadual, assim como em demais municípios que dispõem de tecnologia para controle de cadastro único;

Marcos
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CONSIDERANDO que a filosofia de integralização adotada auxilia na ação de saneamento do cadastro do Município de São Luís, que é prioritária no escopo de construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado como ferramenta para a organização das informações referentes às residências, condomínios, infraestrutura, prédios, equipamentos e serviços públicos, bem como outras informações que atendam às necessidades de vários órgãos na gestão do município, passando-se a dispor, assim, de dados fidedignos da malha fundiária do município e de seus munícipes, podendo-se atuar com mais eficácia e efetividade no planejamento e na execução das ações propostas;

CONSIDERANDO que a nova filosofia de integralização adotada auxilia igualmente na otimização dos mecanismos de arrecadação municipal, com vistas à cobrança baseada em uma política de justiça fiscal, com correção de dados referentes ao sujeito passivo e aos parâmetros que compõem a base de cálculo dos tributos, inclusive com implementação de providências para efetivação de recolhimento dos tributos decorrentes das transferências de imóveis e averbações de proprietários atuais dos imóveis;

CONSIDERANDO que a ação de integração cadastral, com a expedição de certidão negativa única, visa à necessidade de conciliação dos direitos esculpidos nos dispositivos do art. 5º, XXXIV, "b", art. 37, art. 170, art. 156, I e II da Constituição Federal, art. 205 e 123 do Código Tributário Nacional, art. 260 e ss. da Consolidação das Leis Tributárias do Município e demais legislação que rege a espécie;

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio da não surpresa, e buscando-se dar transparência às ações desta Secretaria, por meio da Instrução Normativa nº 004/2015-GS foi definido prazo para implantação de certidão de regularidade municipal com consulta de todos os débitos fiscais do contribuinte, com termo final em 24 de março de 2016;

CONSIDERANDO que as nomenclaturas utilizadas na Instrução Normativa nº 004/2015-GS geraram dúvidas quanto à identificação da certidão negativa municipal, de modo que esta Administração tem o dever de indicar de modo preciso referido documento aos seus usuários.

EXPEDE a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica definido como único documento hábil para comprovação de regularidade fiscal com este Ente a **Certidão Negativa**, que poderá ser de pessoa física ou de pessoa jurídica, a depender do caso, conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução.

Marcos
[Handwritten signatures]



Parágrafo Único. Ficam ressalvados os casos de certidões de regularidade previstos no art. 261 da Lei Municipal nº 3.758, de 30 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Quando dos requerimentos para expedição de **Certidão Negativa**, a consulta deverá ser feita pelo CNPJ/CPF do contribuinte, em relação aos débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, conjuntamente.

Art. 3º. Na forma do art. 263 do Código Tributário Municipal, poderá ser expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de pessoa física ou de pessoa jurídica, a depender do caso, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV desta Instrução.

Art. 4º. As consultas de autenticidade das certidões de regularidade fiscal poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico <<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>>.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Instrução Normativa nº 04/2015-GS e demais disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência à Secretária Adjunta de Gestão Tributária, à Superintendência da Área de Informática e à Assessoria de Comunicação, para conhecimento e divulgação.

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE SÃO PAULO E DO MARANHÃO

ANEXO I

MODELO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA

#códigopersonalizado



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: #NUMEROCERTIDAO

Validade #validade

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO À PESSOA FÍSICA, DESCRITA ABAIXO. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DIVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 262, DA LEI 3.758, DE 30/12/1998 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: #cpfcpj	Inscrição Municipal: #inscricao municipal
Nome: #razao	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
#codigo cbo - #descricao cbo	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Numero: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.sao-luis.ma.gov.br/validacao/certidao>

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

#numero processo



ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA JURÍDICA

#arcodepersonalizado

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA
Número da Certidão: #numerocertidao
Validade #validade

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO À PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DIVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 262, DA LEI 3.758, DE 30/12/1998 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: #cnpj	Inscrição Municipal: #inscricao municipal
Razão Social: #razao	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
#cnae - #nomeatividade	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Número: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet em <https://stm.semfazsaoluismg.gov.br/validacao/certidao>

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

#numero processo

Marcia
[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS PARANÁENSES

ANEXO III

MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA

#arcodepersonalizado

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: #NUMEROCERTIDAO
Validade #validade

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA FÍSICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NO ARTIGO 54 DA CLTM, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: #cpfnpj	Inscrição Municipal: #inscricaoomunicipal
Nome: #razao	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
#codigoobo - #descricaoobo	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Numero: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet em
<https://stm.semfaz.saoluiz.ma.gov.br/validacaocertidao>

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."


Assinatura



ANEXO IV

MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE PESSOA JURÍDICA

#qrcodepersonalizado



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: #NUMEROCERTIDAO
Validade #validade

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PÉNDENCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NO ARTIGO 54 DA CLTM, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: #cpfcnpj	Inscrição Municipal: #inscricaoomunicipal
Razão Social: #razao	
ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL	
#cnae - #nomeatividade	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #logradouro #endereco	
Número: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet em <https://stm.semfaz.sac.s.louis.ma.gov.br/validacao/certidao>

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

M. M. M. M.

[Handwritten signatures]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.631.352/0001-92
Razão Social: MACIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO 173 A / SAO FRANCISCO / SAO LUIS /
MA / 65076-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2022 a 09/08/2022

Certificação Número: 2022071101545864954061

Informação obtida em 14/07/2022 09:33:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.631.352/0001-92
Certidão n°: 16873420/2022
Expedição: 27/05/2022, às 09:34:41
Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.631.352/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 0.360.305/0001-04, por meio da sua Unidade Jurídica de São Luís JURIR/SL situada na Rua de Nazaré, 377, São Luís - MA, CEP: 65010-410, endereço de e-mail: jurirsl@caixa.gov.br, telefone para contato (98) 38771900 declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa **MACIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ: 36.631.352/0001-92 situada na Avenida Marechal Castelo Branco, 173-A - Bairro São Francisco São Luís/MA - CEP:65.076-090, Contrato nº 04878/2021, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: serviços de natureza jurídica, incluindo-se atos e feitos de natureza cível e trabalhista;

Quantidade: Total de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) processos ativos nesta data;

- Prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa cível;

- Prazo contratual/vigência da Ata: 02 de agosto de 2021 a 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 16 de julho de 2021 e que a empresa vem cumprindo as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

São Luís 06 de julho de 2022

**ROGERIO
ALVES DIAS**

Assinado de forma
digital por ROGERIO
ALVES DIAS
Dados: 2022.07.06
08:33:44 -03'00'

Rogério Alves Dias
Coordenador Jurídico
Jurídico Regional São Luís



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 0.360.305/0001-04, por meio da sua Unidade Jurídica de São Luís JURIR/SL situada na Rua de Nazaré, 377, São Luís - MA, CEP: 65010-410, endereço de e-mail: jurirsl@caixa.gov.br, telefone para contato (98) 38771900 declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa **MACIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ: 36.631.352/0001-92 situada na Avenida Marechal Castelo Branco, 173-A - Bairro São Francisco São Luís/MA - CEP:65.076-090, Contrato nº 04878/2021, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: serviços de natureza jurídica, incluindo-se atos e feitos de natureza cível e trabalhista;

Quantidade: Total de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) processos ativos nesta data;

- Prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza jurídica contenciosa cível;

- Prazo contratual/vigência da Ata: 02 de agosto de 2021 a 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 16 de julho de 2021 e que a empresa vem cumprindo as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços. Ademais, atestamos também a capacidade técnica do advogado RAFAEL CORREA MACIEL, brasileiro, casado, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Maranhão, sob nº.15.479 na execução do presente contrato.

São Luís 06 de julho de 2022

ROGERIO

Assinado de forma digital por ROGERIO ALVES DIAS

ALVES DIAS

Dados: 2022.07.06
08:33:44 -03'00'

Rogério Alves Dias

Coordenador Jurídico

Jurídico Regional São Luís

CONTRATO N.º 4878/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº **36.631.352/0001-92**, com endereço Avenida Marechal Castelo Branco, 173-A - Bairro São Francisco - São Luís/MA - CEP:65.076-090, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com as alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e legislação correlata aplicável, do Edital nº 002/2021-5688 e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará serviços de natureza jurídica à **CONTRATANTE**, sem qualquer condição de exclusividade, vinculados às modalidades e aos Grupos especificados abaixo:

MODALIDADE 1 – atos e feitos de natureza trabalhista

MODALIDADE 2 – atos e feitos de natureza penal

MODALIDADE 3 – atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal

Grupo 1 - São Luis/MA

Grupo 2 - Bacabal/MA

Grupo 3 - Balsas/MA

Grupo 4 - Caxias/MA

Grupo 5 - Imperatriz/MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

São obrigações da CAIXA:

I. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA** encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;

II. disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais,

preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;

III. efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades Contratadas observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

- I. seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, e-mail, nomes dos representantes, etc), para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária.
- III. observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando à Unidade Jurídica comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- IV. envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;
- V. preencher ficha de Dados e Instalações, conforme modelo, que deve ser firmada pelo representante legal da Sociedade, para posterior vistoria pela CAIXA.
- VI. solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- VII. repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE, via ADVOCEF, o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;
- VIII. analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;
- IX. propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestiva necessária para obtenção do êxito;
- X. receber os documentos que lhe forem encaminhados pelas Unidades da CONTRATANTE, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos;

- XI. manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;
- XII. efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando antes, querendo, os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- XIII. levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências à Unidade Jurídica da CONTRATANTE;
- XIV. receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;
- XV. fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não for definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;
- XVI. digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente às unidades da CAIXA, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.
- XVII. informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução dos processos;
- XVIII. indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda com a tempestividade necessária;
- XIX. comunicar ao Jurídico da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;
- XX. suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;

- XXI. observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42 caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;
- XXII. suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto na Tabela de Remuneração, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.
- XXIII. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;
- XXIV. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;
- XXV. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- XXVI. observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXVII. disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;
- XXVIII. informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;
- XXIX. informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;
- XXX. devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.
- XXXI. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;
- XXXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

XXXIII. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

XXXIV. na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais (caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 do Anexo I – Projeto Básico do Edital), devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

XXXV. apresentar lista dos atos praticados e todas as Notas Fiscais específicas e individualizadas por modalidade, até o 8º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio físico ou digital dos serviços realizados.

XXXVI. providenciar a assinatura de **Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação**, anexo a este contrato, de seus sócios, advogados, empregados e associados que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

XXXVII. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVIII. aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XXXIX. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XL. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XLI. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, certidões de ações cíveis, em nome da Sociedade e de todos seus sócios, e criminais em nome dos sócios, expedidas pelos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual de onde, respectivamente,

têm sede e exercem regularmente suas atividades, observada a necessidade de informação individualizada no caso de existência de ações.

XLII. Possuir instalações físicas na(s) região(ões) do(s) grupo(s) de atuação (não sendo necessário o registro da instalação física como filial) bem como corpo jurídico, com inscrição na(s) seccional(is) da OAB no Maranhão, e administrativo suficiente para a prestação dos serviços objeto do presente contrato em cada localidade.

XLIII. Ainda é obrigação da contratada:

1. executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
2. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
3. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
4. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
5. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
6. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
7. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

8. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
9. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
10. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
11. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
12. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
13. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
14. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.
15. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
16. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
17. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.
18. diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho.
19. dar ciência à CAIXA, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

[Handwritten signatures and initials]

rubrica

W

20. prestar atendimento com cordialidade e efetividade dentro das regras contidas no presente instrumento;
21. alocar profissionais com experiência técnica e experiência profissional comprovada
22. prestar informações precisas e efetivas, atentando para os princípios da integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade;
23. zelar para a boa execução dos serviços técnico-profissionais, com conhecimento apropriado dos serviços contratados;
24. entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.
25. devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CAIXA;
26. corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
27. responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
28. facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
29. Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;
30. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
31. substituir, imediatamente, o profissional que não estiver executando os serviços de forma adequada, a critério da CAIXA, por outro de mesma qualificação ou superior;
32. em caso de substituição de profissionais da CONTRATADA, responsáveis pela execução de serviços em andamento, promover o repasse de conhecimento entre tais profissionais, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
33. Não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;
34. comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

35. na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.
36. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/periodos estabelecidos;
37. a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.
38. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, do mês anterior ao da prestação dos serviços faturados;
39. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
40. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
41. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
42. utilizar somente recursos de terceiros devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos;
43. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades normais da CAIXA, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais ou internas, sem quaisquer ônus relativos ao uso de materiais ou mão de obra.
44. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Remuneração anexa deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes das Tabelas são irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de revisão, alteração ou adaptação procedida a exclusivo critério da CONTRATANTE. Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo, não estão inclusos nos preços constantes nas Tabelas acima mencionadas, e serão disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos da remuneração devida pela CONTRATANTE serão realizados até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais até o 8º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes da realização dos respectivos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

a) quando o 8º (oitavo) dia do mês subsequente não coincidir com dia útil, a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no dia útil antecedente.

b) Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

c) A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

d) A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

e) A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão

efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

f) Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

g) Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

h) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção, etc.).

Parágrafo Quinto - Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

Parágrafo Sexto - Os atos processuais deprecados, quando positivados, serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo Sétimo - Excluído.

Parágrafo Oitavo - Excluído.

Parágrafo Nono - Após a efetiva entrega da cobrança para a CONTRATADA, ajuizada ou não a ação, poderá:

a) a CONTRATANTE receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à CONTRATADA, ouvindo-a previamente acerca da existência de óbices jurídicos;

b) a CONTRATADA negociar o pagamento diretamente com o devedor, ouvindo-se a CONTRATANTE para fins de formalização do contrato de renegociação ou acordo judicial, conforme o caso, observado o disposto no item 2.18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Décimo - Em qualquer destas hipóteses, são devidos honorários advocatícios à CONTRATADA no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos processos em que os honorários forem fixados judicialmente, o percentual devido é aquele fixado na decisão transitada em julgado, no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

I - O percentual acima fixado incide exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de execução de imóvel financiado pelo SFH ou SH, ou ainda nos casos das ações de recuperação de crédito fundadas no instituto da alienação fiduciária de créditos imobiliários, os percentuais devidos sobre acordo amigável incidirão apenas e tão somente sobre o valor do débito em atraso efetivamente recuperado, observado o subitem 3.2.5.1 do AE 061, que trata da dispensa de honorários em execuções relativas a contratos habitacionais contraídos por mutuários com renda familiar de até três salários mínimos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não havendo acordo, e prosseguindo a execução até final arrematação pela CONTRATANTE ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, o percentual devido será de 3,5%, que serão calculados sobre o valor do lance, da adjudicação ou da avaliação, o menor entre eles.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, a CONTRATADA não fará jus a quaisquer honorários, mas tão-somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Remuneração.

I - Neste caso, a CONTRATADA devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto - Concorrendo uma segunda Sociedade Contratada, substabelecida para o recebimento do crédito, por acordo que entabulou e venha a formalizar entre o devedor e a CONTRATANTE, os honorários devidos conforme parágrafo décimo-primeiro, serão divididos em partes iguais entre ambas as CONTRATADAS.

I- Na hipótese acima, se houver incidência de rateio com os advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários serão rateados em três partes.

Parágrafo Décimo Sexto - Nas ações em que tenha havido atuação de advogado empregado da CONTRATANTE, distribuídas para a CONTRATADA, os honorários relativos aos valores recuperados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os advogados empregados da CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA.

I- Haverá o mesmo rateio, ainda que a atuação do advogado empregado da CONTRATANTE tenha ocorrido apenas nos processos incidentais, conexos e outros que tratem do mesmo objeto.

Parágrafo Décimo Sétimo - Sendo a CONTRATADA optante para que a fase recursal em Segundo Grau de Jurisdição seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE, incidirá rateio adicional de 20% (vinte por cento) sobre os honorários; se o acompanhamento se der também junto aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF), incidirá mais 10% (dez por cento).

Parágrafo Oitavo - Os alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos subitens anteriores, deverão ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos advogados da CONTRATADA e aos advogados empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA pode realizar esse pagamento com recolhimento diretamente pela Agência da CAIXA, mediante apresentação da respectiva guia de custas devidamente preenchida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela Agência por meio de crédito em sua conta corrente na CAIXA, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CAIXA, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da Unidade Jurídica.

Parágrafo Quarto - As publicações de editais judiciais, providenciadas pela CONTRATADA, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em **02/08/2021**, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como aqueles previstos no parágrafo sexto, inciso VI, desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 77 e seguintes da Lei n. 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Sexto - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aplicação de sanção administrativa:

I - a qualquer tempo pela CONTRATANTE, quando for do seu interesse, a seu exclusivo critério;

II - quando a CONTRATADA deixar de atender ou descumprir as condições e os preceitos do Edital, bem como as cláusulas deste contrato, ou no conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);

III - quando houver subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, cessão, transferência, caução, ou uso em operação financeira de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;

IV - quando houver cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da CONTRATANTE, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;

V - quando a CONTRATADA deixar de cumprir instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior;

VI - na adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo, ausência de preparo e outras correlatas, e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei n.º 13.303/2016, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;

VII - na divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;

VIII - nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA;
- IV. declaração de inidoneidade

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Quinto - havendo atraso no pagamento dos honorários pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços contratados, sobre a importância incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomando-se por base os preços vigentes à época do inadimplemento.

Parágrafo Sexto - ocorrendo atraso por parte da CONTRATADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à CONTRATANTE a compensação ou retenção de valores devidos à CONTRATADA;

I - neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CONTRATADA pelo pagamento dos encargos previstos no contrato objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.

Parágrafo Sétimo - a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - no caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Nono - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo-Primeiro - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que:
sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da pré-qualificação ou do contrato;
descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da CAIXA ou Ministerial, respectivamente, após a instrução do pertinente processo, serão lançadas no SICAF.

Parágrafo Décimo Quarto - A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando a CONTRATADA ou interessados de relacionarem-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

Parágrafo Décimo Quinto - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu corpo próprio de advogados em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.
- II. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em seu escritório, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize de qualquer dependência da CONTRATANTE.
- III. A CONTRATANTE pode cancelar a distribuição e requisitar os documentos, que deverão ser restituídos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, caso outro prazo não seja fixado pela CAIXA.
- IV. Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.
 - a) Findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se refere a honorários, a regra do parágrafo décimo-sexto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.
- V. A presente contratação não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

São anexos deste contrato:

- Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- Ficha de dados e instalações (Anexo IV do Edital);
- Tabela de remuneração das sociedades contratadas (Anexo VII do Edital);
- Declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos
- Código de conduta do fornecedor caixa
- Termo de recebimento, ciência e adesão ao código de conduta do fornecedor caixa
- Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação (VERIFICAR ITEM XXXVI DA CLÁUSULA TERCEIRA)
- Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (se for o caso)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 16 de julho de 2021

ROGERIO GORDILHO

Assinado de forma digital por ROGERIO

TAVARES:36230812568

GORDILHO TAVARES:36230812568

Dados: 2021.07.20 15:05:10 -03'00'

Caixa Econômica Federal – CAIXA
CONTRATANTE

RAFAEL CORREA
MACIEL

Assinado de forma digital
por RAFAEL CORREA MACIEL
Dados: 2021.07.19 15:21:18
-03'00'

MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 36.631.352/0001-92

Representante Legal: RAFAEL CORREA MACIEL

CPF: 965.346.993-20

Testemunhas:

Nome:

RG:

MARCIO EDUARDO PINHATI

Assinado de forma digital por MARCIO

CPF:

CARDOSO:60871296691

EDUARDO PINHATI

CARDOSO:60871296691

Dados: 2021.07.16 18:19:49 -03'00'

Nome:

RG:

FERNANDA DE

CPF:

CASSIA PEREIRA

FERREIRA

MACIEL:89631021300

Assinado de forma digital por
FERNANDA DE CASSIA PEREIRA
FERREIRA MACIEL:89631021300
Dados: 2021.07.19 15:17:27
-03'00'

**ANEXO DO CONTRATO Nº 4878/2021
TERMO DE REFERÊNCIA****1 DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa à Unidade Jurídica de São Luis/MA, para atendimento às unidades da Caixa no Maranhão.

2 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pelo Jurídico Regional da CAIXA, observando a(s) Modalidade(s) e o(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) para o(s) qual(is) a Sociedade tenha sido contratada.
- 2.2 A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para sociedade de outro Grupo/Subgrupo que aceite o serviço, sempre que, a critério da CAIXA, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a equitatividade estabelecida no item 2.1.
- 2.3 A CAIXA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos, remanejar Unidades entre os Grupos/Subgrupos, bem como acrescentar novas Unidades aos Grupos / Subgrupos indicados no Anexo XI.
- 2.4 Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelo Jurídico Regional da CAIXA ou por terceiros, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas no Edital.
- 2.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF etc.) caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 deste Anexo I.
- 2.6 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da CONTRATADA limitar-se-á ao contido no substabelecimento.
- 2.7 Salvo determinação em contrário da CAIXA, as ações serão ajuizadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, e os pareceres e os contratos serão emitidos/elaborados e devolvidos em até 3 (três) dias úteis do recebimento.
- 2.8 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas

Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima.

- 2.9 A Sociedade poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro Grupo/Subgrupo, desde que na região de localização do juízo deprecado haja Sociedade Contratada;
- 2.10 A Sociedade, exclusivamente nas Unidades Jurídicas com atuação perante a sede do Tribunal, poderá solicitar que o acompanhamento da fase recursal seja efetuado pela Unidade Jurídica da CAIXA, opção que implicará o rateio de honorários, conforme subitens 3.5 e 3.5.1 deste Anexo e na forma contratualmente prevista. Esta opção continuará válida mesmo havendo redistribuição do processo entre Sociedades Contratadas.
- 2.11 A opção deverá ser feita de forma global (opção única para a integralidade do acervo de processos), devendo ser indicada sua abrangência limitada aos recursos interpostos aos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição com ou sem extensão aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF).
- 2.12 Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) Federal(is) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, criar um Grupo / Subgrupo correspondente, ou integrar a outro Grupo o território de sua jurisdição, e/ou redistribuir processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.
- 2.12.1 Havendo algum Grupo / Subgrupo para o qual não exista Sociedade Contratada, mesmo que apenas em uma Modalidade, a critério exclusivo da CAIXA os respectivos processos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de outros Grupos / Subgrupos, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.13 Os processos judiciais, respectivos incidentes e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, a critério exclusivo da CAIXA, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste certame.
- 2.14 As Sociedades Contratadas deverão informar mensalmente à CAIXA, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CONTRATANTE, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.
- 2.14.1 As informações processuais solicitadas pelas Unidades Jurídicas da CAIXA deverão ser fornecidas em até 24 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Unidade Jurídica.
- 2.14.2 A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.
- 2.15 As rotinas de prestação de serviços objeto deste certame, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos,

acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

- 2.15.1 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no item 2.15, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.
- 2.16 Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste certame, as Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da CAIXA, por meio de orientação do JURIR local e de Cartilha Básica de Rotinas que lhe será entregue por ocasião do credenciamento.
- 2.17 É assegurado à CAIXA o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.
- 2.18 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a CONTRATADA poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela CONTRATADA e firmado por representante legal da CONTRATANTE.
- 2.19 Quando do ajuizamento resultar expedição de Carta Precatória, a CONTRATADA que o promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação, salvo se a CONTRATANTE optar por repassar o acompanhamento para outra sociedade, em razão dos custos envolvidos.
- 2.19.1 Nesta última hipótese, a CONTRATADA que ajuizou a ação deve retirar a Carta Precatória junto à Vara Federal e encaminhá-la à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, que se incumbirá de outorgar poderes à Sociedade Contratada na comarca deprecada.
- 2.20 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- I – notificação de intenção de rescisão do Contrato, na forma da cláusula sétima do contrato;
 - II – ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;
 - III – por conveniência da Contratante.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VI) e na Tabela de Remuneração que integram o Edital.

- 3.2 Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar as Tabelas de Remuneração durante a vigência do contrato.
- 3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada junto à CAIXA, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.
- 3.4 Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato e nas instruções da CONTRATADA.
- 3.5 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à contratada, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito, ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da CAIXA, na forma contratualmente prevista, se for o caso.
- 3.5.1 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada, nos quais tenha havido atuação de Advogado da CAIXA, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.
- 3.6 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.
- 3.7 Quando a Sociedade Contratada receber o processo com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio.
- 3.8 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito, conforme contratualmente previsto.
- 3.9 A CAIXA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério, e a Sociedade fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários a favor da CAIXA, a Contratada participará do respectivo rateio na forma prevista no subitem 3.5.
- 3.10 Na realização de atos nas localidades sede de Justiça Federal ou da Sociedade Contratada não haverá a remuneração por deslocamento prevista no Anexo XV (Tabela de Remuneração), salvo na hipótese de deslocamento para a sede da Justiça Federal correspondente ao Grupo/Subgrupo de Atuação cuja distribuição do ato ou do feito seja decorrente de conveniência da CAIXA.
- 3.11 Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.

- 3.12 Os pagamentos da remuneração serão realizados até o 12º (décimo segundo) dia útil de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais até o 8º (oitavo) dia útil do mesmo mês, que deverão estar acompanhadas dos comprovantes da prestação dos serviços correspondentes, e de acordo com as demais previsões contratuais.
- 3.13 A critério exclusivo da CAIXA, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.
- 3.14 Na distribuição integral do processo ou acervo, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante itens 2.5 e 2.8 deste Termo de Referência e previsão contratual.
- 3.15 Após o Credenciamento das Sociedades e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a CAIXA poderá alterar a(s) Modalidade(s) de opção da Sociedade, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no item 5.5 deste certame e formalização de simples Aditivo Contratual.

4 DA FISCALIZAÇÃO DA CAIXA

- 4.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CAIXA se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.
- 4.2 A qualquer tempo a CAIXA, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.
- 4.3 As sociedades contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da CAIXA, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens, etc.

procuria

[Handwritten signatures]

**ANEXO DO CONTRATO Nº 4878/2021
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Salvador, 16 de julho de 2021

RAFAEL CORREA
MACIEL

Assinado de forma digital por
RAFAEL CORREA MACIEL
Dados: 2021.07.19 15:22:32 -03'00'

MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 36.631.352/0001-92

Representante Legal: RAFAEL CORREA MACIEL

CPF: 965.346.993-20

**ANEXO DO CONTRATO Nº 4878/2021
CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

- 3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- 3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.
- 3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- 3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- 3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- 3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- 3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- 3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:
- 3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.
- 3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.
- 3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.
- 3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.
- 3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.
- 3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

Marcos
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

**ANEXO DO CONTRATO Nº 4878/2021
TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 279
RÚBRICA B

MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: **36.631.352/0001-92**, por meio do seu representante devidamente constituído, **RAFAEL CORREA MACIEL**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Salvador, 16 de julho de 2021RAFAEL CORREA
MACIELAssinado de forma digital por
RAFAEL CORREA MACIEL
Dados: 2021.07.19 15:23:29 -03'00'**MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: 36.631.352/0001-92

Representante Legal: RAFAEL CORREA MACIEL

CPF: 965.346.993-20



**ANEXO DO CONTRATO Nº 4878/2021
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das minhas atribuições na Instituição e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.
- O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da CAIXA, ou nas sanções citadas nos contratos de prestação de serviços e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

Salvador, 16 de julho de 2021

RAFAEL CORREA MACIEL
Assinado de forma digital por
RAFAEL CORREA MACIEL
Dados: 2021.07.19 15:31:09
+03'00'

Assinatura do usuário

Assinatura/matrícula da Chefia imediata

ANEXO DO CONTRATO Nº 4878/2021
TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES CONTRATADASFOLHA 281
RÚBRICA R**TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO** (para todas as áreas judiciais do contencioso – exceto Trabalhista).

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONSTRIÇÃO PARTRIMÔNIO E HASTA FRUTIFERA - Arresto, penhora a favor da Caixa ou averbação da certidão do artigo 828 do CPC/ Hasta com arrematação ou adjudicação (exceto lei 5.741) efetivada (1) (2) (12)	R\$ 400,00
HASTA INFRUTIFERA - Hasta sem arrematação ou adjudicação (12)	R\$ 50,00
AUDIENCIA TIPO 1 (FRUTÍFERA) - Audiência de conciliação em Recuperação de Crédito frutífera (18)	R\$ 400,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de instrução ou inaugural com instrução, Audiência de Conciliação Frutífera CAIXA polo passivo e AGC (3) (7) (16) (19)	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 3 - Audiência de conciliação/inaugural sem instrução/Juizado Especial cível/audiência em procedimento extrajudicial	R\$ 50,00
BUSCA E APREENSÃO TIPO 1 - Busca e apreensão do bem efetivada (5)	R\$ 500,00
CARTA PRECATÓRIA (distribuição) (6)	R\$ 50,00
CITAÇÃO TIPO 1 - Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	R\$ 150,00
CITAÇÃO TIPO 2 – citação (edital e hora certa)	R\$ 40,00
CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO/OUTROS - Contestação, reconvenção, Defesa trabalhista, informação em mandado de segurança, pedido de restituição em falência, Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial. (8) (9)	R\$ 200,00
EMBARGOS TIPO 1 Embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, à arrematação ou à adjudicação	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E OUTROS - Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de N/A Administração Especial N/A Temporária – RAET ou pedido de desconstituição de constrição judicial	R\$ 150,00
POSSESSORÓRIA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	R\$ 350,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 1 - Impugnação ao valor do crédito da CAIXA/EMGEA em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	R\$ 130,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 2 - Impugnação a embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitória e à terceiros	R\$ 100,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 3 - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 50,00

MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS DECORRENTES DE INTIMAÇÃO (15)	R\$ 50,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO E CONTRARAZOES GERAL - Recurso e contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 200,00
PARECER IRRECUPERABILIDADE - Alienação de Carteira/desistência (9)	R\$ 200,00
MEDIDA CAUTELAR PENAL - Nos casos de perecimento de bens e de lesão a serviços e interesses da CAIXA	R\$ 600,00
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (4)	R\$ 350,00
DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (5)	R\$ 700,00
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA CAIXA COMO ASSISTENTE DO MPF	R\$ 350,00
ELABORAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL	R\$ 400,00
ACOMPANHAMENTO DE QUEIXA-CRIME/AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/REPRESENTAÇÃO	R\$ 400,00
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA, REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA	R\$ 700,00
ACOMPANHAMENTO DE FLAGRANTE OU DE DEPOIMENTO /DECLARAÇÃO EM FASE DE INQUÉRITO	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 4 – Audiência de oitiva de testemunha/conciliação em JEC	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 5 – Audiência Criminal de instrução de julgamento	R\$ 630,00
IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS	R\$ 980,00

ATO	VALOR UNITÁRIO DO ATO ADMINISTRATIVO
DILIGENCIA TIPO 1 : Análise de processo não terceirizado com elaboração de relatório/Diligência em ato extrajudicial / pesquisa em Cartório / Protocolo de peça/Elaboração de cálculos (6) (9) (10) (11)	R\$ 10,00
DILIGÊNCIA TIPO 2: diligência específica, em modelo a ser definido pela CAIXA (6) (9) (10)(11)	R\$ 50,00
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência (15)	R\$ 0,52
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela própria sociedade às suas expensas	R\$ 200,00
Relatório detalhado do processo (modelo a ser definido pela CAIXA) (9)	R\$ 80,00
Pesquisa de bens positiva, realizada pela própria sociedade às suas expensas, com bens avaliados em pelo menos 50% do valor da dívida ajuizada atualizada. (2)	R\$ 300,00

TABELA DE BONUS DE DESEMPENHO (apenas para a área judicial de Recuperação de Crédito)

Período	BONUS DE DESEMPENHO	VALORES
---------	---------------------	---------

Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL do valor da dívida ajuizada atualizada (em até 6 meses)	R\$	1.200,00
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% do valor da dívida ajuizada atualizada, em até 6 meses	R\$	600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$	600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$	300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$	300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$	150,00
Remuneração para extinção por acordo superior a 24 meses	Remuneração para extinção por acordo	R\$	100,00

TABELA DE REMUNERAÇÃO TRABALHISTA

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONTESTAÇÃO - Defesa trabalhista	R\$ 300,00
ACORDO - Acordo feito pela Caixa	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 1 - Audiência de instrução ou UNA (3)	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de conciliação/inicial sem instrução (3)	R\$ 100,00
EMBARGOS TIPO 1 - Embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença ou de acórdão	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
IMPUGNAÇÃO - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 100,00

MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO EM GERAL - Recurso (resposta) (13) (14)	R\$ 300,00
CONTRARRAZOES EM GERAL - Contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 150,00

Observações:

- a remuneração do terceirizado é condicionada a previa alimentação no SIJUR (se não houve alimentação não haverá remuneração).
- Meta para os processos de recuperação de crédito. Recuperar 1% mensalmente da carteira que está terceirizada, sob pena de glosa (desconto de 5% sobre o valor a ser pago, caso a meta não seja alcançada).
- (1) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (2) O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.
- (3) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprezadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Unidade Jurídica da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
- (4) Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação (3), supra.
- (5) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (6) Não haverá remuneração por deslocamento.
- (7) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.
- (8) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato será remunerado por meio de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- (9) Somente será remunerado quando de interesse da Caixa e mediante prévia solicitação ou autorização da unidade Jurídica demandante.
- (10) Diligência / pesquisas em Cartório: remuneração por processo, para atos extrajudiciais, ou, quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (9).
- (11) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA e não será cumulado com outro item.
- (12) Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.
- (13) Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- (14) O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua interposição.
- (15) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.
- (16) O agravo retido em audiência não será remunerado
- (17) A impugnação à assistência judiciária gratuita ou ao valor da causa somente será remunerada caso decorram de prévia autorização ou solicitação da unidade jurídica demandante.
- (18) O pagamento do ato corresponderá a 20% do valor acordado, limitado ao total de R\$ 400,00.
- (19) A remuneração de conciliação frutífera onde a CAIXA figurar no polo passivo também valerá para as hipóteses de acordos firmados por petição nos autos.



MACIEL E SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de concordância entre as partes, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações. INFORMA o advogado abaixo indicados para prestação dos serviços advocatícios para atuar nos processos em atendimento ao edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**:

Sócio		
Nome Completo	Nº OAB	UF
RAFAEL CORREA MACIEL	15.479	MA

Anajatuba/MA, 09 de Julho de 2022

RAFAEL
CORREA
MACIEL

Assinado de forma
digital por RAFAEL
CORREA MACIEL
Dados: 2022.07.09
11:11:56 -03'00'

MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 36.631.352/0001-92

Rafael Correa Maciel

Sócio Proprietário

RG: 659.657.96-1 SESP/MA

CPF: 965.346.993-20

MACIEL E
SANTOS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:36
631352000192

Assinado de forma
digital por MACIEL E
SANTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS:3663135
2000192
Dados: 2022.07.09
11:12:43 -03'00'

18 9. 9147-7395 98 3227-7485

rafaelcmaciadv@gmail.com

Av. Marechal Castelo Branco nº 173 A - São Francisco -
São Luís - MA

CEP: 65.076-090



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

SEMAD - ANAJATUB
FOLHA 286
RÚBRICA R

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de direito, que a Sociedade: **"MACIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS"** é inscrita no Conselho Seccional da **OAB/MA**, sob o n.º. **993**, desde **13 de setembro de 2019**, conforme consta no Livro **C-7. FI. 33. CERTIFICO** ainda, que a mesma não responde a processo disciplinar junto a esta Seccional e que se encontra quite junto ao financeiro conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento n.º **112/2006**. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de **60(sessenta)** dias, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

GUSTAVO
MAMEDE
LOPES DE
SOUZA

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO MAMEDE
LOPES DE SOUZA
Dados: 2022.07.07
15:58:42 -03'00'

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3983219

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 07/07/2022, às 15:51. **ANDRÉIA SILVA SANTOS**, em 07/07/2022, às 15:52. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3983-2197-A3**.

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 287

RÚBRICA R

mpeluna
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 288
RÚBRICA R

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **RAFAEL CORREA MACIEL** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **16/12/2015** SOB O Nº **15479**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **AVENIDA CASTELO BRANCO, 173-A, SALA 01, SAO FRANCISCO, 65.076-090, SÃO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TURMA JURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR ITENS NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quinta-feira, 7 de julho de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 07/07/2022 às 9:12:16

Certidão válida até o dia 06/08/2022 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 25F3450B-FE8B-4F0D-981D-BA131E48F105

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 289
RÚBRICA R

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **RICHARD LAZARO SANTOS DOS SANTOS** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **16/12/2015** SOB O N° **15482**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **AVENIDA ANA JANSEN, 02, QD.19, EDIFICIO FROTA, 2º ANDAR, SALA 211 SAO FRANCISCO, 65.076-730, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUACAO REGULAR COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCAO DE INTERFERIR E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quinta-feira, 7 de julho de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 07/07/2022 às 9:02:01

Certidão válida até o dia 06/08/2022 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: B0CDBB37-F069-494D-B2F4-92CC8433EE0B

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

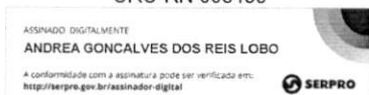
Central de Atendimento: (98) 2107-5454

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 6 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário, nº 001, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida no(a) AVENIDA CASTELO BRANCO, N° 173, LETRA A, bairro SÃO FRANCISCO, CEP 65076-090, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 36.631.352/0001-92 e registrada no(a) OAB em São Luis no Estado do Maranhão no LV. C-7, FL. 33, sob o nº 993, por despacho em 13/09/2019.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2021

Andréa Gonçalves dos Reis Lobo
Contadora
CRC-RN 008453



Rafael Correa Maciel
OAB 15479



Handwritten signatures and initials:
- A large signature, likely of Andréa Gonçalves dos Reis Lobo.
- A signature, likely of Rafael Correa Maciel.
- Several initials and smaller signatures.

Livro Diário Nº. 1

Pág.: 2

Empresa: MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 36.631.352/0001-92

Fortes Contábil

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 173, LETRA A, bairro: SÃO FRANCISCO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65.076-090.

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
01/01/2021	1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil					
		TRANSFERENCIA BANCARIA	0001	001	7157	30.508,50	
01/01/2021	1.01.01.01.01.0001	Caixa					
		TRANSFERENCIA BANCARIA	0001	001	7157		30.508,50
01/01/2021	1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais					
		EQUIPAMENTOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0001	001	7162	8.321,50	
01/01/2021	1.01.01.01.01.0001	Caixa					
		EQUIPAMENTOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0001	001	7162		8.321,50
Totais do dia 01:						38.830,00	38.830,00
Totais do mês de Janeiro:						38.830,00	38.830,00
31/12/2021	1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil					
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0001	001	7160	41.580,50	
31/12/2021	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0001	001	7160		41.580,50
31/12/2021	1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos					
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0001	001	7161	15.354,00	
31/12/2021	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0001	001	7161		15.354,00
31/12/2021	1.01.01.01.01.0001	Caixa					
		SERVIÇOS PRESTADOS	0001	001	7163	8.321,50	
31/12/2021	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		SERVIÇOS PRESTADOS	0001	001	7163		8.321,50
31/12/2021	3.01.01.01.03.0006	Demais Impostos e Contrib Incidentes s/ Vendas e Serviços					
		DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0001	001	7164	6.780,00	
31/12/2021	2.01.01.03.03.0020	Outros Impostos e Taxas a Recolher					
		DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0001	001	7164		6.780,00
31/12/2021	3.01.01.03.06.0011	INSS - Previdência Social					
		INSS A RECOLHER	0001	001	7165	1.542,00	
31/12/2021	2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher					
		INSS A RECOLHER	0001	001	7165		1.542,00
31/12/2021	3.01.01.03.06.0012	FGTS					
		FGTS A RECOLHER	0001	001	7166	1.440,00	
31/12/2021	2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher					
		FGTS A RECOLHER	0001	001	7166		1.440,00
31/12/2021	3.01.01.03.06.0040	Ordenados, Salários e Gratificações					
		SALÁRIOS A PAGAR	0001	001	7167	13.200,00	
31/12/2021	2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar					
		SALÁRIOS A PAGAR	0001	001	7167		13.200,00
31/12/2021	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno					
		ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0001	001	7169	65.256,33	
31/12/2021	6.01	Apuração do Exercício					
		ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0001	001	7169	1.440,00	
31/12/2021	6.01	Apuração do Exercício					
		ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0001	001	7169	1.542,00	
31/12/2021	6.01	Apuração do Exercício					
		ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0001	001	7169	13.200,00	
31/12/2021	6.01	Apuração do Exercício					
		ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0001	001	7169	6.780,00	
31/12/2021	6.01	Apuração do Exercício					
		ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0001	001	7169	58.476,00	
31/12/2021	2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia					
		LUCRO DO EXERCÍCIO	0001	001	7169		58.476,00

Handwritten signatures and initials.

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Empresa: MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 36.631.352/0001-92

Fortes Contábil

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 173, LETRA A, bairro: SÃO FRANCISCO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65.076-090.

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/12/2021	3.01.01.01.03.0006	- Demais Impostos e Contrib Incidentes s/ Vendas e Serviços					
		ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0001	001	7169		6.780,00
31/12/2021	3.01.01.03.06.0011	- INSS - Previdência Social					
		ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0001	001	7169		1.542,00
31/12/2021	3.01.01.03.06.0012	- FGTS					
		ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0001	001	7169		1.440,00
31/12/2021	3.01.01.03.06.0040	- Ordenados, Salários e Gratificações					
		ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0001	001	7169		13.200,00
31/12/2021	6.01	- Apuração do Exercício					
		ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0001	001	7169		65.256,00
Totais do dia 31:						273.742,33	273.742,33
Totais do mês de Dezembro:						273.742,33	273.742,33

Certifico que o Presente Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2021 foi Registrado no Livro C-13, fl. 157, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº1

(Handwritten signatures and initials)

Fim

Balço Patrimonial

Empresa: MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 36.631.352/0001-92

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 173, LETRA A, bairro: SÃO FRANCISCO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65.076-090.

Conta	Descrição	31/12/2021
1	*** Ativo ***	54.184,00D
1.01	Ativo Circulante	45.862,50D
1.01.01	Disponibilidades	30.508,50D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	11.787,10D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	11.787,10D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	11.787,10D
1.01.01.02	Bancos	18.721,40D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	18.721,40D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil	18.721,40D
1.01.03	Cientes	15.354,00D
1.01.03.01	Cientes Nacionais	15.354,00D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	15.354,00D
1.01.03.01.01.0001	Cientes Diversos	15.354,00D
1.07	Ativo não Circulante	8.321,50D
1.07.04	Imobilizado	8.321,50D
1.07.04.01	Bens em Operação	8.321,50D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	8.321,50D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	8.321,50D
2	*** Passivo ***	54.184,00C
2.01	Passivo Circulante	22.962,00C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	22.962,00C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	22.962,00C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	16.182,00C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	1.452,00C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	1.440,00C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	13.200,00C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	6.780,00C
2.01.01.03.03.0020	Outros Impostos e Taxas a Recolher	6.780,00C
2.07	Patrimônio Líquido	31.222,00C
2.07.01	Capital Realizado	5.000,00C
2.07.01.01	Capital Social	5.000,00C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	5.000,00C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	5.000,00C
2.07.07	Outras Contas	26.222,00C
2.07.07.01	Outras Contas	26.222,00C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	35.567,00C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição	35.567,00C
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	9.345,00D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados	9.345,00D

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 54.184,00 (Cinquenta e Quatro Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais).

São Luís-MA, 1 de junho de 2022

Andréa Gonçalves dos Reis Lobo
 Contadora
 CRC-RN 008453

ASSINADO DIGITALMENTE
 ANDREA GONCALVES DOS REIS LOBO
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Rafael Correa Maciel
 OAB 15479

ASSINADO DIGITALMENTE
 RAFAEL CORREA MACIEL
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 36.631.352/0001-92

NIRE: 21101261559 - Data: 21/01/2002

Estabelecimentos: 0001 - MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, N° 173, LETRA A, bairro: SÃO FRANCISCO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65.076-090.

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	65.256,00
010.01	Faturamento de Serviços	65.256,00
010.01.03	Vendas de Serviços	65.256,00
(-) 020	Deduções da Receita	6.780,00
020.01	Impostos Faturados	6.780,00
020.01.06	Demais Impostos e Contrib. Incidentes	6.780,00
(=) 030	Receita Líquida	58.476,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	9.345,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados	9.345,00
(=) 060	Lucro Bruto	49.131,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	49.131,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	49.131,00
200	Resultado Líquido do Exercício	49.131,00

São Luís-MA, 1 de Junho de 2022

Andréa Gonçalves dos Reis Lobo
 Contadora
 CRC-RN 008453

Rafael Correa Maciel
 OAB 15479



Certifico que o Presente Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2021 foi Registrado no Livro C-13, fl. 157, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº1

Handwritten signatures and initials:
 maciel
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

Fim

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 6 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário, nº 001, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida no(a) AVENIDA CASTELO BRANCO, N° 173, LETRA A, bairro SÃO FRANCISCO, CEP 65076-090, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 36.631.352/0001-92 e registrada no(a) OAB em São Luís no Estado do Maranhão no LV. C-7, FL. 33, sob o nº 993, por despacho em 13/09/2019.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

Andréa Gonçalves dos Reis Lobo
Contadora
CRC-RN 008453



Rafael Correa Maciel
OAB 15479



Cer... que o Presente Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2021 foi Registrado no Livro C-13, fl. 157, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº1

Handwritten signatures and initials:
- maciel
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3972136

Documentos complementares - pags. 1-6



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SILVA SANTOS**, em 05/07/2022, às 10:57. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3972-136D-D6**.

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 296
RÚBRICA R

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left.
- Two smaller signatures on the right.
- A small mark at the bottom right corner.



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 297
RÚBRICA R

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento em **31 de dezembro de 2021** do exercício da sociedade denominada: **MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS**", foi registrado no Livro, **C-13, Fl. 157**, desde **04 de julho de 2022**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, **Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MAMEDE LOPES DE
SOUZA
Dados: 2022.07.04 17:40:03 -03'00'

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3972119

Objeto do registro/averbação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SILVA SANTOS**, em 05/07/2022, às 10:55. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3972-1193-B1**.

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 298

RÚBRICA R

ANDRÉIA SILVA SANTOS





Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: : MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 36.631.352/0001-92

Mês/Ano: 12/2021

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, N° 173, LETRA A, bairro: SÃO FRANCISCO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65.076-090.

Pág. 1

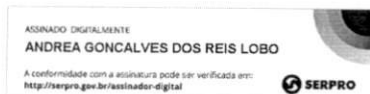
Fortes Contábil

Código	Nome	Expressão	Resultado
LG	Liquidez Geral – Igual ou maior que 1 (um) Valores 45.862,50 / 22.962,00	c101/c20	1,99
LC	Liquidez Corrente - Igual ou maior que 1 (um) Valores 30.508,50 / 22.962,00	c10101/c201	1,32
SG	Solvência Geral - Igual ou maior que 1 (um) Valores 54.184,00 / 22.962,00	(d200/d030)	2,35

São Luis-MA, 1 de Junho de 2022

Andrea Gongalves dos Reis Lobo
Contadora
CRC-RN 008453

Rafael Correa Maciel
OAB 15479



Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left, possibly "Nayara".
- A signature in the middle.
- A signature on the right.
- Initials "F." below the right signature.
- Initials "M." at the bottom right.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ANDREA GONCALVES DOS REIS LOBO
REGISTRO.....	: RN-008453/O-9 T-MA
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.011.463-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 30/06/2022 as 14:30:29.

Válido até: 28/09/2022.

Código de Controle: 193784.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 26132022
Código de validação: CFE00E74D6

Número da guia: 22057301001278173.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia sete (07) do mês de julho (07) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº **36.631.352/0001-92**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

1 OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 08/07/2022 13:17 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



Handwritten signatures and initials:
Sarney Costa
Anselmo de Jesus Carvalho
LJ



MACIEL E SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

1

Para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93, declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, os documentos referentes à Tomada de Preços (art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93) **TP 001/2022**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos jurídicos, sem exclusividade, para o contencioso judicial, que não se enquadre pela sua natureza aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente do Município de Anajatuba/MA

Declaramos, ainda, ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações pertinentes ao objeto da licitação.

Anajatuba/MA, 09 de Julho de 2022

RAFAEL
CORREA
MACIEL

Assinado de forma
digital por RAFAEL
CORREA MACIEL
Dados: 2022.07.09
09:55:56 -03'00'

MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 36.631.352/0001-92

Rafael Correa Maciel

Sócio Proprietário

RG: 659.657.96-1 SESP/MA

CPF: 965.346.993-20



MACIEL E SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Prezados Senhores,

MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 36.631.352/0001-92, sociedade de advogados devidamente registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Maranhão, sob n. 993, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 173-A, Bairro São Francisco, São Luís-Ma, CEP: 65.076-090, por seu representante legal o Sr. RAFAEL CORREA MACIEL, portador do RG Nº 65965796-1 e do CPF Nº 965.346.993-20, DECLARA, que a **empresa atende a todos os requisitos de habilitação**, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao Edital

Anajatuba/MA, 09 de Julho de 2022

RAFAEL
CORREA
MACIEL

Assinado de forma
digital por RAFAEL
CORREA MACIEL
Dados: 2022.07.09
10:10:08 -03'00'

MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 36.631.352/0001-92

Rafael Correa Maciel

Sócio Proprietário

RG: 659.657.96-1 SESP/MA

CPF: 965.346.993-20

Manuel
[Handwritten signatures]



MACIEL E SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CF/88.

1

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Prezados Senhores,

A empresa **MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 36.631.352/0001-92, sociedade de advogados devidamente registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Maranhão, sob n. 993, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 173-A, Bairro São Francisco, São Luís-Ma, CEP: 65.076-090, por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº: 9.854/99.

Anajatuba/MA, 09 de Julho de 2022

RAFAEL CORREA
MACIEL

Assinado de forma digital
por RAFAEL CORREA MACIEL
Dados: 2022.07.09 10:16:30
-03'00'

MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 36.631.352/0001-92

Rafael Correa Maciel

Sócio Proprietário

RG: 659.657.96-1 SESP/MA

CPF: 965.346.993-20



MACIEL E SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Prezados Senhores,

A signatária da presente na qualidade de Representante Legal da Empresa **MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 36.631.352/0001-92, sociedade de advogados devidamente registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Maranhão, sob n. 993, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 173-A, Bairro São Francisco, São Luís-Ma, CEP: 65.076-090, declara, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93 que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**.

Anajatuba/MA, 09 de Julho de 2022

RAFAEL
CORREA
MACIEL

Assinado de forma digital
por RAFAEL CORREA
MACIEL
Dados: 2022.07.09
10:21:26 -03'00'

MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 36.631.352/0001-92

Rafael Correa Maciel

Sócio Proprietário

RG: 659.657.96-1 SESP/MA

CPF: 965.346.993-20



MACIEL E SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Ref.: TP 001/2022

1

Sr(a) RAFAEL CORREA MACIEL, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6 5 9 6 5 7 9 6 - 1 e do CPF nº 965.346.993-20, residente e domiciliado na Rua Projetada, Cond. Ravenna, Casa 07, Quintas do Calhau, São Luís/Ma, CEP:: 65.072-000, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa **MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 36.631.352/0001-92, sociedade de advogados devidamente registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Maranhão, sob n. 993, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 173-A, Bairro São Francisco, São Luís-Ma, CEP: 65.076-090, está em pleno funcionamento, sendo o local instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Câmara Municipal de Anajatuba/MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Anajatuba/MA, 09 de Julho de 2022

RAFAEL CORREA
MACIEL

Assinado de forma digital
por RAFAEL CORREA
MACIEL
Dados: 2022.07.09 10:34:37
-03'00'

MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 36.631.352/0001-92

Rafael Correa Maciel

Sócio Proprietário

RG: 659.657.96-1 SESP/MA

CPF: 965.346.993-20

Marcos
[Handwritten signatures]



MACIEL E SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Prezados Senhores,

MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 36.631.352/0001-92, sociedade de advogados devidamente registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Maranhão, sob n. 993, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 173-A, Bairro São Francisco, São Luís-Ma, CEP: 65.076-090, por seu representante legal o Sr. RAFAEL CORREA MACIEL, portador do RG Nº 65965796-1 e do CPF Nº 965.346.993-20. Declara que prestará os serviços objeto desta licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, localizada na Rua Benedito Leite, n. 868, Centro, CEP: 65.490-000, Anajatuba – MA, nos termos do item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Anajatuba/MA, 11 de Julho de 2022

RAFAEL
CORREA
MACIEL

Assinado de forma digital
por RAFAEL CORREA
MACIEL
Dados: 2022.07.11
09:34:04 -03'00'

MACIEL E SANTOS- ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 36.631.352/0001-92

Rafael Correa Maciel

Sócio Proprietário

RG: 659.657.96-1 SESP/MA

CPF: 965.346.993-20

18 9. 9147-7395 / 98 3227-7485

rafaelmacieladv@gmail.com

Av. Marechal Castelo Branco nº 173 A - São Francisco -
São Luís - MA

CEP: 65.076-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

JUNTADA DE VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Licitatório nº 001/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, as validações dos documentos de HABILITAÇÃO da empresa **MACIEL E SANTOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ Nº **36.631.352/0001-92** apresentados para o presente certame.

Anajatuba/MA, em 19 de julho de 2022.

Naiara Barbosa Pereira
NAIARA BARBOSA PEREIRA
Presidente da CPL
Portaria nº 003/2022

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 36.631.352/0001-92

Código de Controle: 2856.6E9A.9BB1.2E0A

Data da Emissão: 14/07/2022

Hora da Emissão: 09:25:07

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 14/07/2022, com validade até 10/01/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 310
RÚBRICA R

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 097347/22
Data de Validade: 07/10/2022 14:42:20
Data de Emissão: 09/06/2022 14:42:20
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 36631.352000192
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 311

RÚBRICA R

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Divida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 041112/22

Data de Validade: 07/10/2022

Data de Emissão: 09/06/2022 14:43:27

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 36631352000192

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007099202022

Validade: 07/10/2022



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 36.631.352/0001-92	Inscrição Municipal: 98273690
Razão Social: MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA CASTELO BRANCO	
Número: 173	Complemento: LETRA A;
Bairro: SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076090

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **09 de junho de 2022 às 14:43**, sob o código de autenticidade nº **AF225F2E76425B1655D9F334E2F4FBBE**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.631.352/0001-92
Certidão n°: 16873420/2022
Expedição: 27/05/2022, às 09:34:41
Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.631.352/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 36.631.352/0001-92

Razão social: MACIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Resultado da consulta em 19/07/2022 15:38:47

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 36.631.352/0001-92

Razão social: MACIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/07/2022	11/07/2022 a 09/08/2022	2022071101545864954061
16/2022	22/06/2022 a 21/07/2022	2022062201544988857048
03/06/2022	03/06/2022 a 02/07/2022	2022060302150116058589
15/05/2022	15/05/2022 a 13/06/2022	2022051501391465448741
26/04/2022	26/04/2022 a 25/05/2022	2022042602000025618247
07/04/2022	07/04/2022 a 06/05/2022	2022040701521403499800
19/03/2022	19/03/2022 a 17/04/2022	2022031906322607342188
28/02/2022	28/02/2022 a 29/03/2022	2022022801212252689301
09/02/2022	09/02/2022 a 10/03/2022	2022020901323424991841
21/01/2022	21/01/2022 a 19/02/2022	2022012109122115865091
22/12/2021	22/12/2021 a 20/01/2022	2021122201415107835048
03/12/2021	03/12/2021 a 01/01/2022	2021120301373529413320
14/11/2021	14/11/2021 a 13/12/2021	2021111401120925030808
10/2021	25/10/2021 a 23/11/2021	2021102503491439824830
06/10/2021	06/10/2021 a 04/11/2021	2021100603260011936497
17/09/2021	17/09/2021 a 16/10/2021	2021091703291732408535
29/08/2021	29/08/2021 a 27/09/2021	2021082903075004133471
10/08/2021	10/08/2021 a 08/09/2021	2021081003425520909848
22/07/2021	22/07/2021 a 20/08/2021	2021072201232248382234

Resultado da consulta em 19/07/2022 15:38:47

Voltar

Validação de Documento



Documento:
ID#3983219

Gerado em:
07/07/2022 15:51

Tipo:
Certidão de informação



Documento assinado por:

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

07/07/2022 15:51

ANDRÉIA SILVA SANTOS

07/07/2022 15:52

<https://validador.oab.org.br/39832197A3>



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE.
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 319
RÚBRICA R

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de direito, que a Sociedade: **“MACIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS”** é inscrita no Conselho Seccional da **OAB/MA**, sob o nº. **993**, desde **13 de setembro de 2019**, conforme consta no Livro **C-7. Fl. 33. CERTIFICO** ainda, que a mesma não responde a processo disciplinar junto a esta Seccional e que se encontra quite junto ao financeiro conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº **112/2006**. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de **60(sessenta)** dias, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

GUSTAVO
MAMEDE
LOPES DE
SOUZA

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO MAMEDE
LOPES DE SOUZA
Dados: 2022.07.07
15:58:42 -03'00'

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3983219

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 07/07/2022, às 15:51. **ANDRÉIA SILVA SANTOS**, em 07/07/2022, às 15:52. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3983-2197-A3**.

Validação de Documento



Documento:
ID#3972136
Gerado em:
05/07/2022 10:57
Tipo:
Objeto do registro/averbação



Documento assinado por:

ANDRÉIA SILVA SANTOS

05/07/2022 10:57

<https://validador.oab.org.br/3972136DD6>

Validação de Documento



Documento:

ID#3972119

Gerado em:

05/07/2022 10:55

Tipo:

Certidão de informação



Documento assinado por:

ANDRÉIA SILVA SANTOS

05/07/2022 10:55

<https://validador.oab.org.br/39721193B1>



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 321
RÚBRICA R

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento em **31 de dezembro de 2021** do exercício da sociedade denominada: **MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS**", foi registrado no Livro, **C-13, FI. 157**, desde **04 de julho de 2022**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento n° 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

GUSTAVO MAMEDE
LOPES DE SOUZA

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MAMEDE LOPES DE
SOUZA
Dados: 2022.07.04 17:40:03 -03'00'

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3972119

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SILVA SANTOS**, em 05/07/2022, às 10:55. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3972-1193-B1**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 26132022
Código de validação: CFE00E74D6

Número da guia: 22057301001278173.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia sete (07) do mês de julho (07) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **MACIEL E SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº **36.631.352/0001-92**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

1 OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 08/07/2022 13:17 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)

